LEI Nº 42

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam isentas de todos os impostos e taxas às sociedades cooperativas em geral, legalmente constituídas.

Art. 2º - O benefício previsto no artigo anterior só será concedido às sociedades que, em requerimento dirigido ao Prefeito provarem:

a) sua personalidade jurídica.
b) Registro no Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Art. 3º - O pedido renovado anualmente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Maio de 1949

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal